



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024 - *redação final.*

Altera as Leis Ordinárias nºs 1.597/2015 e 1.888/2021,
e dá outras providências.

Art. 1º - Altera os art. 12, inciso VII, alínea b, art. 15, II, e art. 51 da Lei Ordinária nº 1.888/2021, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz, e art. 55 da lei ordinária 1.597/2015, que dispõe sobre plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos, que passam a vigorar da seguinte ~~da seguinte~~ forma:

§1º - Os cargos de Auditor de Controle Interno e Comunicador Social com Habilitação em Jornalismo, passam a pertencer a simbologia E-9, com respectivo vencimento.

§2º - O cargo de Técnico Legislativo, passa a pertencer a simbologia E-8, com respectivo vencimento.

§3º - A simbologia E-8 passa a ter como vencimento o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

§4º - O cargo de Comunicador Social com habilitação em Jornalismo será alocado para o VII – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL, b) Cargos de Provimento efetivos *do Art. 12 da Lei nº 1.888/21*

§5º - O cargo de Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo, passa a pertencer a simbologia C-5, com respectivo vencimento.

Art. 2º - Cria-se a simbologia E-10, e terá como vencimento o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§1º - O cargo de Procurador Legislativo, passa a pertencer a simbologia E-10, com respectivo vencimento.

§2º - O cargo de Agente Administrativo, passa a pertencer a simbologia E-10, com respectivo vencimento.

Art. 3º - Fica reajustado o adicional por risco de morte para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança do Legislativo da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, incidente sobre 100% (cem por cento) do respectivo vencimento base da categoria, com a exclusão de qualquer outra gratificação por condições de periculosidade.

Art. 4º - Fica estabelecido o reajuste de 8% (oito por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal de Imperatriz.

Art. 5º - Fica estabelecido o reajuste de 7% (sete por cento) nos vencimentos dos Servidores comissionados lotados nos gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz.

§ 1º - Os efeitos desta lei têm caráter retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2024, somente para os servidores efetivos para atender o artigo 34 da Lei 1.597/2015.

§ 2º - Ficam assegurados aos servidores que sofreram alteração dos vencimentos pela presente lei, a atualização das promoções e progressões já adquiridas ou que vierem a ser, deverão ser atualizadas sobre o novo vencimento do cargo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

§ 3º - O cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar Nível II, passa a pertencer a simbologia G-2, com respectivo vencimento.

Art. 6º - Altera-se o art. 55 da Lei nº Ordinária nº 1.597/2015, de 30 de junho de 2015, passando a ter como referência e requisitos do **I - NÍVEL SUPERIOR**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Referência: I - NÍVEL SUPERIOR	Requisito
Classe A	Habilitação em nível superior
Classe B	Habilitação em nível superior Classe B Da Classe A, mais um curso de especialização e/ou 260 horas de cursos de atualização, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional
Classe C	Da Classe B e especialização ou 180 horas de cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional
Classe D	Da Classe C e especialização ou 180 horas de cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional

Parágrafo único - Fica mantido as referências e requisitos dos níveis: II - NÍVEL MEDIO e III – NÍVEL FUNDAMENTAL.

Art. 7º - A Lei Ordinária nº 1.888/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art.22-A: Os servidores à serviço da mesa diretora poderão ser dispensados do registro do ponto, respeitado o interesse da Câmara Municipal de Imperatriz e mediante ato fundamentada da Presidência.”


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ


Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente


Zesiel Ribeiro da Silva
1º - Vice-Presidente


Claudia Fernandes Batista
1ª - Secretária


Rubem Lopes Lima
2º - Vice-Presidente


Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º - Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024

“MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTS. 5º E 7º, E ACRESCENTA O §3º NO ART. 5º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024, QUE ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS NºS 1.597/2015 E 1.888/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Modifica a redação dos arts. 5º e 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica estabelecido o reajuste de 7% (sete por cento) nos vencimentos dos Servidores comissionados lotados nos gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz.

Art. 7º - A Lei Ordinária nº 1.888/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art.22-A: Os servidores à serviço da mesa diretora poderão ser dispensados do registro do ponto, respeitado o interesse da Câmara Municipal de Imperatriz e mediante ato fundamentada da Presidência.”

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo terceiro no art. 5º com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§3º - O cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar Nível II, passa a pertencer a simbologia G-2, com respectivo vencimento.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da Publicação do P.L. 003/2024.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PARECER

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

***REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS ASSESSORES
DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ-MA***

2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 003/2024

PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE e MÉRITO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024 QUE ALTERA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 1.597/2015 E 1.888/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora e outros

Relator Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Carlos Hermes Ferreira da Cruz

Relator Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: Rubem Lopes Lima

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se o referido **Projeto de Lei nº 003/2024** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, que altera os art. 12, inciso VII, alínea b, art. 15, II, e art. 51 da Lei Ordinária nº 1.888/2021, alterada pela Lei nº 1.957/2022, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz, e art. 55 da lei ordinária 1.597/2015, que dispõe sobre plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos

É o breve relatório.

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 003/2024

O Descritor acolhe a insigne proposição, como sendo matéria de natureza não concorrente, e quanto à sua iniciativa, por se tratar de matéria interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal.

Assim sendo, sob a ótica desta relatoria, vislumbro que não há óbice algum no que diz respeito a proposição em comento, quanto a sua legalidade e juridicidade.

Nesse diapasão, foi apresentado emenda modificando a redação dos artigos 5º e 7º, além de acrescentar o parágrafo terceiro do art. 5º. A respeito da emenda apresentada, este relator recomenda pela sua aprovação, pela boa técnica aplicada e permanência da integridade do Projeto de Lei.

Assim, por estar a norma dentro de todos os preceitos regimentais, sou de voto **favorável à aprovação da matéria**. E, ao ensejo recomendo aos pares deste douto Colegiado fracionário para que acompanhe o entendimento deste Relator.

Com este entendimento, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto,
VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Este é o Voto.

III. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 003/2024

Assim, esta relatoria considera que a insigne proposição obedeceu todos os critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria**.

No que concerne a conveniência da matéria, esta possui um destaque, pois o reajuste do salário proporciona uma valorização profissional, aumentando sua motivação e satisfação no ambiente de trabalho, o que resulta em um melhor desempenho e um maior compromisso com as responsabilidades institucionais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Portanto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar **reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.**

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. **VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 003/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa – PTB
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva – MDB
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
1º SUPLENTE	James Santana Santos
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima – PTB
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – PSB
2º VICE-PRES.	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa - REPUBLICANOS
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva – PT
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino – DEM

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REUNIÃO ORDINÁRIA – dia 03 de abril de 2024

Pauta e Ata

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, em reunião extraordinária, declaram terem deliberado sobre a seguinte matéria:

Designação, Discussão e Votação:

01 – PROJETO DE LEI nº 003/2024 – Altera as Leis Ordinárias nº 1.597/2015 e 1.888/2021, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Designação de Relatoria (CCJR): CARLOS HERMES FERREIRA DA CRUZ

Designação de Relatoria (Orçamento): RUBEM LOPES LIMA

Situação mediante parecer Conjunto: () Aprovado / () Reprovado.

Este termo vale como pauta e ata da reunião.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Aurélia Gomes da Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	James Santana Santos
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º VICE-PRES.	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino